



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

As três séries .....	Ano	2000\$	Semestre	... 1200\$
A 1.ª série .....	»	850\$	»	... 500\$
A 2.ª série .....	»	850\$	»	... 500\$
A 3.ª série .....	»	850\$	»	... 500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	»	... 950\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo e sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Unidos da América, foram depositados os instrumentos de adesão à Convenção para a Supressão de Actos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil pelos seguintes países e nas datas que vão indicadas:

Zaire — 6 de Julho de 1977.

Líbano — 23 de Dezembro de 1977.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 5 de Abril de 1978. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

## SUMÁRIO

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público terem os Governos do Zaire e do Líbano depositado os instrumentos de adesão à Convenção para a Supressão de Actos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil.

Torna público ter o Governo da Colômbia completado os trâmites constitucionais necessários para a aceitação da prorrogação do Acordo Internacional do Açúcar, 1973.

Torna público terem os Governos da Guiné-Bissau, de S. Tomé e Príncipe e de Seychelles depositado os instrumentos de aceitação dos Acordos do Fundo Monetário Internacional e do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento.

Torna público ter o Governo da Noruega denunciado a Convenção sobre Pescarias do Nordeste do Atlântico.

Torna público ter o Governo da Dinamarca denunciado a Convenção sobre Pescarias do Nordeste do Atlântico.

### Ministério da Educação e Cultura:

Portaria n.º 210/78:

Regula o funcionamento do Ano Propedêutico.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

### Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Departamento de Estado dos Estados

### Aviso

Por ordem superior se torna público que, de harmonia com informação do Secretário-Geral das Nações Unidas, o Governo da Colômbia completou em 8 de Dezembro de 1977 os trâmites constitucionais necessários para a aceitação da prorrogação do Acordo Internacional do Açúcar, 1973, aprovada pela Resolução n.º 2 do Conselho Internacional do Açúcar em 18 de Junho de 1976.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 31 de Março de 1978. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

### Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, os Governos da Guiné-Bissau, de S. Tomé e Príncipe e de Seychelles depositaram, em 24 de Março, 30 de Junho e 30 de Setembro de 1977, respectivamente, os instrumentos de aceitação dos Acordos do Fundo Monetário Internacional e do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 31 de Março de 1978. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

### Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros

ros do Reino Unido, a denúncia pelo Governo da Noruega da Convenção sobre Pescarias do Nordeste do Atlântico, concluída em Londres em 1959, é diferida para 1 de Julho de 1978.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 30 de Março de 1978. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

### Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino Unido, a denúncia pelo Governo da Dinamarca da Convenção sobre Pescarias do Nordeste do Atlântico, concluída em Londres em 1959, compreende apenas o território daquele Estado que é Parte nos tratados das Comunidades Europeias, pelo que não inclui as Ilhas Faroe, continuando a Dinamarca a ser membro da comissão respectiva em quanto respeita àquelas Ilhas.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 5 de Abril de 1978. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### Portaria n.º 210/78

de 15 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Cultura, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 491/77, de 23 de Novembro:

1.º

#### Aproveitamento

1 — O aproveitamento do Ano Propedêutico será apreciado através de dois conjuntos de provas de avaliação de conhecimentos.

2 — Cada um daqueles conjuntos é composto por cinco provas escritas para a avaliação dos conhecimentos sobre a matéria das disciplinas em que o estudante se encontra inscrito.

2.º

#### Quem pode prestar provas

Pode prestar provas o estudante regularmente matriculado no Ano Propedêutico e que tenha satisfeito as propinas vencidas.

3.º

#### Local e data de realização das provas

1 — As provas realizar-se-ão em estabelecimentos de ensino secundário de cada capital de distrito.

2 — Os estudantes prestarão provas na capital do distrito onde tiverem procedido às respectivas matrículas no Ano Propedêutico ou para onde lhes haja sido concedida transferência.

3 — As listas dos estabelecimentos de ensino e dos nomes dos estudantes que em cada um deles prestará provas serão afixadas até dez dias antes da realização destas.

4 — As provas realizar-se-ão em data e segundo calendário a aprovar por despacho conjunto dos Secretários de Estado do Ensino Superior e da Orientação Pedagógica.

4.º

#### Chamadas

1 — Para cada prova haverá duas chamadas.

2 — À 2.ª chamada da prova de cada disciplina apenas serão admitidos os estudantes que, por motivos de doença, tenham ficado impossibilitados de realizar a prova na 1.ª chamada.

3 — Os interessados deverão, no prazo de quarenta e oito horas após a falta, juntar atestado médico confirmado pela delegação de saúde competente e requerer a admissão à 2.ª chamada, preenchendo impresso apropriado, no qual liquidarão a importância de 300\$ por disciplina.

4 — A concessão da admissão à 2.ª chamada será feita por despacho do director do SAAP.

5.º

#### Matéria para avaliação

1 — A matéria para cada uma das provas será fixada com vinte dias de antecedência sobre a data da realização das mesmas e divulgada pela Comissão Pedagógico-Científica através do tempo reservado para esclarecimento de dúvidas das lições emitidas através da RTP.

2 — Em cada prova só poderá ser exigida matéria leccionada até sete dias antes da mesma.

3 — O segundo conjunto de provas de avaliação de conhecimentos incidirá sobre toda a matéria leccionada em cada uma das disciplinas.

6.º

#### Realização das provas

1 — Para cada um dos estabelecimentos de ensino onde se realizem provas de avaliação de conhecimentos serão designados para assegurarem a realização das mesmas:

- a) Um professor do ensino superior, que transmitirá as orientações adequadas à realização das provas, a nomear pela Direcção-Geral do Ensino Superior;
- b) Dois membros docentes do conselho directivo de cada estabelecimento, designados pelo respectivo presidente.

2 — Ao conselho directivo de cada estabelecimento competirá:

- a) Promover a afixação das pautas com a antecedência adequada;
- b) Assegurar a afectação das salas necessárias à realização das provas, nas datas e horas previstas;
- c) Designar os docentes aos quais será distribuído o serviço de vigilância das provas;